

17/12
42

42
[7070210]

19 22

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



Estado de Minas Geraes

Juízo de Direito
da
Comarca
e

M

TERMO DA VARGINHA

Cartorio do 1.º Officio. Escrivão A. V. Nunes

Arrolamento
Marianna Candida de Oliveira. Anot

Olympio Domenciano Mendes. Arrolante

AUTUAÇÃO

Anna da Nascimento de Nossa Senhora Jesus Christo de mil nove-
centas e vinte e dois, aos vinte seis dias do mes de Abril
nesta cidade e comarca da Varginha, Estado de Minas Gerass, em meu Casta-
rio, autuo a petição e a pro curação que
peguem 'sou jo'.

Amaro S Lemes da que faço esta autuação.

Eu Antonio Vellozo Nunes, escrivão, subscrevi e assigno

Amaro de Souza Lemes

2. ao 1º officio. Varginha, 20 Abril 1922

2

^{2:400}
^{6 oliveira}
O Distribuidor Comisario de Oliveira
Exmo Sr. Juiz de Direito

S. e u., desigues o dia 24 do corrente, ás
12 horas, em meu gabinete de trabalhos, pa-
ra a partilha, feitas as interinações pedida-
das. Varginha, 20 de Abril de 1922

Piuto de Oliveira

Diz Olympio Domiciano Mendes, mo-
rador nesta cidade, que no dia 16 de No-
vembro de 1921, falleceu sua mulher
Marianna Candida de Oliveira, deixando
os seguintes herdeiros:

Alzira Mendes, de 14 annos de idade

Jose Mendes, de 6 " " "

Que são os seguintes os bens do seu casal.

— Uma quarta parte de uma casa, as-
soalhada, systema antigo, coberta de
telhas e respectivo terreno, confrontan-
do pela frente com a rua do Carmo
nesta cidade; pelos fundos com
uma pequena rua denominada — S^{to}
Antonio; pelo lado de cima com
o terreno de Jose Ferreira e pelo
lado de baixo com o de Estevam
Draga Sobrinho, — a qual parte da

o valor de ~~Rs~~ 250.000, declarando
mais que a referida quarta parte de
casa e terreno está em commun
com as outras partes pertencentes a
Yosi Malaguias de Lima e Balbi
na Candida.

Nestes termos vem o Supp^e requerer
a V. Ex^a se digne mandar citar o Collector
e o Sr. Promotor de Justica, para no
dia lugar e hora que designar virem
a juizo dizer sobre estas declarações
e requerer o que lhes couvier, pena
de revelia, e no mesmo dia assistirem
á partilha.

La V. Ex^a deferimento
D. est. esta.

Varquinha, 19 de Abril de 1922
F. p. Mathuy & Aguiar & Scayaga



CARTORIO DO 2.º TABELLIÃO

ORPHEU RODRIGUES DE ALVARENGA

ESTADO DE MINAS GERAES

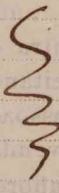
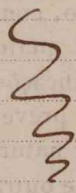
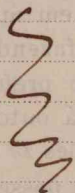


TERMO E COMARCA DA VARGINHA

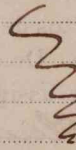
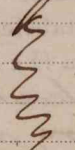
BRASIL

Livro de Procuções e Substabelecimentos n.º 3 - 1.º Traslado Folhas 113.

Procuração bastante que faz Olympio Domniciano Nencler, domiciliado nesta cidade, como adiante se declara.



Saibam quantos este publico instrumento de ... procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e dois, aos de ... dias do mez de Abril ... nesta Cidade da Varginha, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado de Minas, em meu cartorio, compareceu como Outorgante - Olympio Domniciano Nencler



reconhecido pelo proprio de mim brevemente e das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, dou fé; perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de Direito, nomea e constitue seu bastante procurador, nesta comarca ou onde com esta se apresentar - com Dm. Necthem Nogueira Cabocaba e Joaquim Hoffmann Ferreira, com poderes especificos, expressos, amplos e illimitados para requererem o arrolamento do inventario da bens deixados pela finada D. Beneditina Benedita de Oliveira; podendo, para isso, nomear e assinar procurador, aceitar ou impugnar o inventario, dar ou suspender a quem o for, requerer e concordar com a adjudicação ou remissão de bens e praticar o mais acta necessarios ao cumprimento deste mandato, sem limitação de acto algum, inclusive o poder de substabelecer etc.

Ao qua concede todos os poderes, em Direito permittidos para que, em seu nome como se presente fosse possa em Juizo e fóra delle, requerer, allegar, defender e mostrar seu direito e justiça em quaesquer causas civeis, crimes, ou commerciaes, movidas ou por mover em que elle Outorgante fôr Autor ou Ré perante quaesquer Juizos ou Tribunaes destes Estados, ou estrangeiros, tentando primeiro termos conciliatorios perante Juizes de Paz, para o quê lhe concede poderes illimitados e especiaes na forma da Lei; substabelecendo os poderes desta em mais Procuradores, e os Substabelecidos em outros, com todos os poderes ou com parte delles, segundo suas cartas de ordem, que serão consideradas como parte deste Instrumento: — podendo arrecadar tudo quanto, por qualquer titulo, a elle Outorgante pertencer, ou esteja em poder particular, ou em qualquer cofre ou deposito publico, dando do que receber quitações publicas ou razas, na forma que fôrem necessarias; poderá propôr todas aquellas acções ordinarias, summaria ou executiva, que sejam precisas, podendo mutar e variar dellas para aquella que direito tiver oferecerá petições, libellos, contrariedades, réplicas e trélicas, e qualquer genero de artigos, cótas, razões e termos precisos, podendo assignar o que tiver de oferecer; ouvirá despachos e sentenças; dos favoraveis, procurar pelas execuções, promovendo penhoras, praças, adjudicações e o mais que fôr necessario; e dos contrarios, aggravar, embargar e appellar até superiores instancias; requererá inventarios, partilhas, licitações sequestros, cartas de inquirições, precatórias e mais cousas precisas, para justificações, habilitações, louvações, composições, negações, desistencia, transações, arbitramentos, protestos, contra-protestos, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor e prestar juramento de inventariante; — extrahir documentos, juntal-os, e tornal-os a receber sendo necessarios, jurar na alma delle Outorgante decisoria e suppletoriamente, e fazendo dar taes juramentos por quem convier; inquerir testemunhas, contradictar e reperguntar as reproduzidas pela parte contraria, interpor suspeições aos Julgadores e mais pessoas da justiça, que suspeitas forem; fazer concerto e ajuste de contas; requerendo fallencias, votando e sendo votado para os cargos de depositario e administrador , acceitando outros de livre nomeação, concedendo prazos, convindo em moratorias, votando a favor ou contra concordatas, assistindo a toda e qualquer reunião de credores, fazendo com elles qualquer accordo, acceitando rateios, recorrendo de classificações de creditos, discutindo preferencias, requerendo detenções pessoas, prisões, embargos, e outras preventivas deligencias; poderá outorgar e acceitar Escripura de venda ou compra de bens de qualquer natureza mesmo immoveis, acções *in solutum*, hypothecas, cessão de penhores, cessão de direitos hereditarios e outras quaesquer: — transferir a posse, jus, dominio, acção e senhorio que exercia em os ditos bens; fazendo transcrever e registrar taes titulos como convier; dar queixa criminal, requerer licença para ser ella dada por meio de procurador, allegar as causas desse pedido, jurar a mesma queixa n'alma delle Outorgante , receber o preço dos contractos que assignar, dar recibos e mais documentos precisos, estipular prazos dos mesmos contractos, assumindo, em nome delle Outorgante as responsabilidades das Clausulas inseridas em taes contractos, mesmo nos de transmissão de immoveis; — e, finalmente, fazer tudo quanto elle Outorgante faria , se presente estivesse e que em Direito for admissivel; protestando haver por firme os actos de seu Procurador , e Substabelecido relevando-os do encargo de satisfação, que o Direito outorga. De como assim disse dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li, acceitei e assigna, em presença das testemunhas

João Francisco de Oliveira e Claudino Binto Ribeiro, nos rthecida
de mim Ney Alvaranga, Secretário, que a escrevi: eu, Orpheu
Rodrigues de Alvaranga, Tabelião, a escrever e cartear. Wargi-
nta 17 de Abril de 1922. Orpheu Rodrigues de Alvaranga, ho-
bre de vir mil réis de selo federal). Olympio Domicio Ben-
den. João Francisco de Oliveira. Claudino Binto Ribeiro. Tra-
da de proprio livro a que me refiro na mesma dia, me e
cumo no comeco de claracu. eu, Orpheu Rodrigues de Alvaran-
ga, Tabelião, o escrevi, cartear e cartear em publico e raro.
Com testemunho - O de verdade
Orpheu Rodrigues de Alvaranga.

21

certifico que vertue da petição lida e
seu despacho lido nas vistas, como
levantante, Olympio Domingiano
Mendes, e 1.^o Promotor de justiça
e bobletas Estadual, que ficaram
bem seixante do dia lugar e hora
com firme e despacho offiido
e verdade do que deu fe' Verginte
22 de Abril de 1922. Official de J. 10.804
Justiça, João Baptista Curia

Juntada.

36
Ao vinte e quatro de Abril
de mil nove e cento e vinte e dois,
ajuizo a estes autos o auto
de arrolhamento que segue,
e deu-se. O escrivão int
Amaro de Souza Lima,

6400

Ao vinte e quatro dias do mez de
Abril de mil nove ceentes e vinte
dois nesta cidade e comarca da
Varginha, Minas Geraes, em o gabinete
do Juiz Doutor Antonio Pinto de
Oliveira, Juiz de Direito da comar-
ca, onde eu escrivão interino
adiante nomeado fui vindo, aqui
presentes o dito Doutor Juiz de
Direito e o interessado Olympio
Domenciano Mendes, acompanhado
pelo seu procurador Sr Joaquim
Affonso Ferreira a revelia do Sr
Promotor de justiça e do Collector
estadual que não compareceram,
as 12 horas, pelo meritissimo Sr
Juiz de Direito, foi feita a parti-
lha dos bens do presente espolio, pela
maneira seguinte: verificou
que os bens unicos do presente
espolio eram: Uma quarta parte
de uma casa, arsoalhada, systema
antigo, coberta de telha, e respec-
tivo terreno, confrontando pela
frente com a Rua do Carmo
nesta cidade; pelos fundos com
uma pequena rua denominada
da "Santo Antonio"; pelo lado de
cima com o terreno de Jaci
Ferreira pelo lado de baixo com
o de Estevam Braga Sobrinho,
aquella parte e de valor de du-
zentos e cinquenta mil reis 250000

Não tem dividas activas e nem passivas. Dividida esta importância de duzentos e cinquenta mil reis entre os dois herdeiros, e a legitima do viuvo meeiro Olympio Domingueas Mendes, verificou-se que, a legitima de cada um dos herdeiros é de secenta e

62,500 dois mil e quinhentos reis, sendo ^{que} a meação do viuvo Olympio Domingueas Mendes, é de

125,000 cento e vinte cinco mil e quinhentos, digo, mil reis. Desta forma passou o meretissimo Sr. Juiz de Direito á dar os respectivos pagamentos, pelo modo seguinte: Pagamento feito ao viuvo meeiro Olympio Domingueas Mendes da sua meação na importância de

125,000 cento e vinte cinco mil reis: dá-re-lhe, parte na quarta parte de uma casa, assomada, systema antigo, coberta de telhas, e respectivo terreno, confrontando pela frente com a rua do Carmo nesta cidade; pelos fundos com uma pequena rua denominada "Santo Antonio"; pelo lado de cima com o terreno de José Ferreira e pelo lado de baixo com o de Estevam Braga Sobrinho, avaliada por

6

duzentos e cincoenta mil reis, a importância de cento e vinte e cinco mil reis e por esta 125,000 forma e maneira fica pago. Pagamento feito a herdeira Alzira Mendes de 14 annos de idade, da sua legitima materna na importância de sessenta e dois mil e quinhentos reis. Da-re-lhe 62,500 Uma parte na quarta parte de uma casa, arsoalhada, systema antigo, coberta de telha, e respectivo terreno, confrontando pela frente com a Rua do Carmo desta cidade; pelos fundos com uma pequena Rua denominada "Santo Antonio"; pelo lado de cima com o terreno de Jri Ferreira e pelo lado de baixo com o de Estevam Braga Pobrinho, a importância de sessenta e dois mil e quinhentos reis que a margem sae, ficando por esta 62,500 forma e modo pago de sua legitima materna. Pagamento feito ao herdeiro Jori Mendes de seis annos de idade, de sua legitima materna na importância de sessenta e dois mil e quinhentos reis 62,500 Da-re-lhe: uma parte na quarta parte de uma casa, avaliada a quarta parte por duzentos e cincoenta mil reis

casa assallhada, systema antigo,
coberta de telha, syth, digo telha
e respectivo terreno, confrontan-
do pela frente com a Rua do
Carmo nesta cidade; pelos fundos
com uma pequena Rua denomi-
nada "Pau do Autoario"; pelo lado
de cima com o terreno de
Jose Ferreira e pelo lado de
baixo com o de Estevam Braga
sobrinho, sendo a area total
do terreno duzentos metros quadra-
dos, pertencendo ao espalio a
quarta parte da area descrip-
ta, ou seja cinquenta metros
quadrados, na importancia
de sessenta e dois mil e
62,500. quinhentos reis. Declarou o in-
ventariante que não queria
que se reparessem bens para
pagamento dos impostos, e
ellos ~~de~~ e entas o que ia fa-
zer em breve. Desta forma
ficou feita e concluida esta
partilha, que lida conferida
e assig, digo conferida e achada
conforme vae assignado por
todos, tendo o procurador do
requerente desistido do prazo
de cinco dias, para reclama-
ções. De tudo para constar,
lavrei este termo que vae
pelo meretissimo Dr. Juiz de

direito e pelo Promotor de Justiça
que afinal compareceu e pelas
partes. Eu, Amaro de Souza
Lemes, escrivão interino, o
escrevi fiz as entre linhas que diz
"meiação" que. Era ut retro

Antonio Pinto de Oliveira
Paulino de Albuquerque

Joaquim Affonso Feneira

Clm.

Aos vinte e quatro de Abril de
mil novecentos e vinte dois,
fao estes conclusos ao m.m.
Dr. Luiz de Direito da Comarca
e larro este termo.

360

O escrivão int
Amaro de Souza Lemes

"Conclusos"

Seja surtido o Dr. Promotor de Justiça.
Varginha, 24 de Abril de 1922
Pinto de Oliveira

Recebimento

No mesmo dia recebi estes autos
e larro este termo. O escrivão
int. Amaro de Souza Lemes.

360

Vista

No mesmo dia supra remetto
estes autos ao Dr. Promotor da
Justiça com vista e ouso.
O escrivão int

360

Munero de Souza Senes.

"Com vista"

De accordo com a portillor
Varginha, 24 de Abril de 1922.

Paulino de Araújo Filho.

Recibimento

360
No vinte e quatro de Abril
de mil nove centos e vinte dois,
faço recibi estes autos e larro
este termo. O escriptas int
Munero de Souza Senes

Clym

360
No vinte e quatro de Abril
de mil nove centos e vinte dois,
faço estes autos conclusos ao
m. m. Sr. Juiz de Direito e
larro este termo.

O escriptas int

Munero de Souza Senes

"Conclusos"

Contador, sellador e preparador, pa-
go os direitos com a pessoa de
pagamento do impoito territo-
rial, ouvidor o collector a conclu-
saõ. Varginha, 24 de Abril de 1922

Pinto de Oliveira

Recibimento

360
No mesmo dia supra recibi
estes autos e larro este termo

O escravo int
Amaro de Souza Lima,

"Remessa"

As vinte e quatro de Abril de +
mil novecentos vinte seis, 36
remetto estes autos ao
Contador do Juiz e larro
este termo.

O escravo int
Amaro de Souza Lima

= Remettidos =

Conta das custas.

Ao Ex ^{mo} S ^{mo} Juiz d. Direito Pinto de Oliveira Da partilha para sentença	6.000	6.000
<u>Ao Estado 3.000</u>		
Ao Promotor de Justiça H. Paulino de Araujo Visto de fls 40	4.800	4.800
<u>Ao Estado 2.400</u>		
Ao Collector J. A. de Resende Para o visto	4.800	4.800
<u>Ao Estado 2.400</u>		
Taxa de viacao	100	100
Sellos de 8 fls apagar inclusive uma em branco seguinte taxa de viacao	2.500	2.500
Ao advogado M. Mathias Viegas de Alayaba Peticao inicial p 2	8.500	8.500
Ao advogado H. Joaquim Affonso Pereira Assistencia da partilha	20.000	20.000
Segue		46.700

Transporte 46.700

No escrivão intimo Alvaro de Sousa Lima
 Antuacão, auto f⁶⁰⁰ 5, tomos de 350 ^{2.800} 8 10:080
 Guia, tomos ¹⁸⁰⁰ 5, entidades ²⁴⁰⁰ que acessem 4:800 14:880

No official de Justiça João Baptista Pereira
 Intimações f 4 10:800 10:800

No contador Comdr. de Oliveira
 Distribuição de ratão por 3, desta conta ²⁴⁰⁰ ²⁴⁰⁰ ⁸⁰⁰ 10:560 10:560

Receti do
 anuário do
 Comdr. de Oliveira
 Somma 82,940

Ratão:

Dividido em duas partes iguais cab. ao viro inventarian
 T. Olympio Domiciano Almas, pagar de custas a q^{ta} d. rês 41:440

Contra igual parte da importancia de rês 41:440

Dividida em duas partes iguais, cab. a cada um dos
 herdeiros pagar de custas a importancia de rês 20:735

Parginha, 24 de Abril de 1922.

O contador Comdr. de Oliveira

Recebimento

No mesmo dia, recib. estes autos
 e larro este termo.

O escrivão int
 Alvaro de Sousa Lima
 Guia

Vão os autos a collectoria
 para recolher-se os requisi
 tes:

Immulunents e vacaas 7,900
 Sells de 8 fls e vacaão 2500
 Somma 10400

Varginha, 26 de Abril de 1922
O escrvão int
Muniro de Souza Lima

Diaccordo



V
ai

J

Collector

Não deu Antonio
Varginha 26 de Abril de 1922
Joaquim
Collector

Recebimento

No mesmo dia supra reci-
bi estes autos e lavro este
termo. O escrvão int
Muniro de Souza Lima

llym

Em acto sequido faço estes
autos conclusos ao m.m.
Dr. Luiz de Brito e lavro
este termo. Eu, Muniro
de Souza Lima, escrvão
int a escrivã

llym

Conclusão com 3,000.

Vistos, etc.

Julgo por sentença a partilha de fls.
527, feita nos autos do
herói deixados pela fideiussora D.
Mariana Bandeira de Oliveira de
quem é anelante o conjuge sobre
viventente Olympio Domingues Men-
des para que produza os efeitos
legaes. Sentença pelo anelante, na
forma do pedido de fls. 6 verso.

Publique-se e intime-se.

Varginha, 27 de abril de 1922

Antonio Brito de Oliveira

283 - Reabimento e Oração

No processo sob a sentença
supra, sobre estes autos e em
a mesma sentença por publi-
cada em virtude de mais
e certidão de que se trata
sentença. Em virtude de
Nunca houve o mesmo

}

Instrução.

Certifico e sou fe' noos intima-
do do inventante e ao D. Pro-
curador da justiça bem como ao
Collector estadual de intimação
sentença supra, de que ficam

Seem recuente Virginia 20 de Maio de
1922. Resumido

Antonio Ville Venues

- Invitada -
Em respeito de Setembro e
mil novecentos e vinte e
quatro ingressos e estes antes
a petição desgraciada e com
a promissão que se segue e
Logo este tempo Resumido
Antonio Ville Venues

Ilmo. e Exmo. Sr. D.^o Juiz do Districto da Vargem

nos autos, como segue, para a
e alvará para o levantamento apens
de quatro centos mil reis.

Vargem, 17 de Setembro de 1924
Pinto de Oliveira

Diz Olympio Domingues Mendes, por
seu procurador no fim assignado com a inclusa proceuração,
que seus filhos José Mendes e Alzira Mendes são possui-
dores de 8298,500 (oito mil e vinte e nove mil e quinhentos
reais), cada um na caderneta do Banco Hypothecario e
Agricola do Estado de Minas Geraes, e, como o supplicante
tem que pagar 1000,000 (cem mil reais), ao advogado que segue
seu alvará de venda de bens de seus filhos, e, precisando
outrosim de dar instrução aos referidos seus filhos e
ornar-os de roupa decente para o fim de frequentarem
aulas, e, não tendo outro recurso, requer e pede alvará
para que o referido Banco acima mencionado pague ao
seu procurador a quantia de 6000,000 (seis mil e mil reais)
por conta do deposito que os mesmos tem em caderneta
de 5 de Setembro de corrente anno, feitos os descontos bancarios.
Sendo esta J. dos autos de inventario de sua fallecida
esposa D. Marianna Candida, pede deferimento

E. R. M.^o

Vargem, 17 de Setembro de 1924

O procurador,

João Carlos de Faria



[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Pelo presente instrumento de procuração de meu punho escripto e assignada Gonstêtu e nomeio meu procurador com poderes para fôco em geral ao Sr. Joaquim Apporiso Feneira, advogado, viúvo, Brasileiro, residente nesta Cidade, especialmente para que o mesmo possa requerer ao Sr. Juiz de direito de Varginha Alvará de levantamento da quantia de 600#000 (seiscentos mil réis) do Banco #epothecario Agricola de Minas Gerais desta cidade, pertencente aos meus filhos José Mendes e Alzira Mendes para applicar essas quantias em parupa e instrucção os mesmos, sendo 700#000 (cem mil réis), para pagamento do procurador que requereu alvará de venda de pedio dos referidos menores, podendo fiara tal fim seu procurador fazer tudo que preciso for a bem da presente causa, receber dinheiro e dar quitacao substituendo esta em quem de direito o que tudo darei por bem, firme e valioso

Varginha, 17 de Setembro de 1924
 Olympio Domniciano Mendes



Reconhecido verdadeiro a letra e firma da promissora supra, ludi.

Varginha 17 de Setembro de 1924.

Em testemo da verd.

Op. Tabm

Antônio Villela Nunes

Cartão

Cartão de identificação de alguns livros e
de alguns outros desta data, por
o levantamento realizado de
Sr. Hoopes, na forma referida,
Vale 24 a Setembro de 1924.

Assinatura

Antonio Viana Gomes.